LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04 / 04 / 2001
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GEORGE MELO
PROCESSO Nº 022/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

**PROJETO DE LEI Nº 008 /01**

**"Altera dispositivos da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, que deu nova redação à Lei nº 263, de 29 de maio de 1992, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 3º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete do Prefeito de Boa Vista."

**Art. 3º** - Os dispostos nos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

VI – cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a).....

VII - .....

X – administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI;

XI - .....

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

30 / FEV / 01

Maria Mercia Freitas

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

**Art. 4º** - Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

XIV – manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

**Art. 5º** - Os dispostos no art. 6º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - .....

I – os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de saúde;
d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II – a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% das entidades não governamentais. Para tanto deverá a plenária do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

§ 2º - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

III – a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2º - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE MELO**

**Art. 6º** - O *caput* do art. 8º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

**Art. 7º** - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

**Art. 8º** - O art. 12, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

**Art. 9º** - O art. 14, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Fica o Prefeito Municipal desde já autorizado a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. – 400, especificamente do cargo de G.D.I. – 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária (o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

**Art. 10** - O art. 15, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução aí devendo ser expressa sua estrutura e funcionamento."

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo
Palácio João Evangelista Pereira de Melo, 29 de março de 2001.

George Melo
Vereador

Flavio dos Santos Chaves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
Gabinete George Melo

## JUSTIFICATIVA:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BV, é formado por 08 (oito) Entidades. Sendo 04 (quatro) governamentais: Secretaria Municipal da Ação Social- SEMDES; Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA; Secretaria Municipal de Educação- SEMED; Secretaria Municipal de Finanças- SEMFI; e 04 (quatro) não-governamentais: Bandeirantes do Brasil- FBB; Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/RR.

A alteração na Lei nº 426/97, se faz necessário uma vez que não restringe a participação das entidades não- governamentais no prazo de dois anos e com direito a uma recondução, dando a essas entidades a possibilidade de permanência no Conselho. A importância para o CMDCA com a alteração da Lei é justamente a não dissolução de 50% das entidades não- governamentais, visto que essa ruptura traz ao CMDCA um recomeço. Vale salientar que as entidades que compõe o CMDCA são voluntários e não há remuneração para os conselheiros.

GEORGE MELO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 006

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL***

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para omitir parecer.
Em, 29/05/01
PRESIDENTE

Devolvo à Técnica Legislativa para Fundamentação da Justificativa do Autor do Projeto, conforme estabelece o Art. 153 do R.I.

Em: 15/05/01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 008 de 29 de Março de2001, de autoria do Vereador George Melo, que: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**
**RELATOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 008 de 29 de Março de 2001, de autoria do Vereador George Melo, que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2001.

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**
**PRESIDENTE**

**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
**SECRETÁRIO**

**ODETE IRENE DOMINGUES**
**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

# A T A

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS QUINZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 008 DE 29 DE MARÇO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE MELO, O QUAL: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JUNHO DE 2001.

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO**
**PRESIDENTE**

**OTONIEL FERREIRA DE SOUZA**
**SECRETÁRIO**

**ODETE IRENE DOMINGUES**
**MEMBRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 04 / 04 / 01
PRESIDENTE

Anexando para emitir parecer da presente comissão, para fazer o relatório anexo.

04/04/01.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
011
FLS.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER DO RELATOR**

**Senhor Presidente,**

De acordo com o art. 69, inciso VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador George Melo, o qual dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Nº 426/97, pertinentes a Política Municipal de Proteção Integral à Criança e do Adolescente.

É de ressaltar-se que o antedito Projeto de Lei reveste-se de teor eminentemente social, pois visa o atendimento de parcela significativa da nossa sociedade que são as crianças e os adolescentes, os quais merecem da parte das autoridades prioridades no sentido de atendimento dos seus direitos.

Em virtude pois, da importância de tal matéria, somos favoráveis ao citado Projeto de Lei.

É o parecer, s. m j

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente – Relatora

WALTEIR ALVES PINTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Odete Irene Domingues dado ao Projeto de Lei nº 008, de 29 de março de 2001, de autoria do Vereador George Melo.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2001.

ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

WALTER ALVES PINTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

# A T A

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E UM, ÀS 16:00 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE MARÇO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR GEORGE MELO, O QUAL: " **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426,DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263,DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO MEMBRO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA , TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 25 DE ABRIL DE 2001.

**ODETE IRENE DOMINGUES**
**PRESIDENTE**

**WALTEIR ALVES PINTO**
**MEMBRO**

ESTADO DE RORAIMA

# Câmara Municipal de Boa Vista

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 09 / 04 / 01
.....
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Ao convocar para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 008 de 09 de março de 2001, ao qual dispõe, "alteração dispositivo da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, que deu nova redação à Lei nº 263, de 29 de maio de 1992, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências", , opino favoravelmente à sua aprovação, visto que não contraria o Regimento Interno , nem a Constituição Federal.

Boa Vista , 09 de abril de 2001.

ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 008, de 29 de março de 2001.

"Dispõe sobre: "alteração dispositivo da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, que deu nova redação à Lei nº 263, de 29 de maio de 1992, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências"

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador ARTUR SALOMÃO RIBEIRO BORGES, dado o Projeto de lei nº 008 de 29 de março 2001.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 09 de abril de 2001

George Melo
PRESIDENTE

Artur Salomão R. Borges
RELATOR

Braz Assiz Behcnck
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# ATA

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2001, às 11 (onze) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, Secretário Artur Salomão Ribeiro Borges e o membro Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 008 de 29 de março de 2001. Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu Vereador Secretário Artur Salomão Ribeiro Borges, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
PRESIDENTE

Artur Salomão R. Borges
RELATOR

Braz Assiz Behcnck
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

**ESTADO DE RORAIMA –**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
*DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO*

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N° 008, DE 29 DE MARÇO DE 2001.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei n° 426/97, que deu nova redação à Lei n° 263/92, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Autor:** Vereador George Melo

32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2001

## SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 06.06.01 E 12/06/01

| | NOMES | PARTIDO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° | ALFONSO RODRIGUES DO VALE | PTB | X | | X | |
| 2° | ALDO DANTAS SALES | PPS | X | | X | |
| 3° | Pr. ARTUR S. R. BORGES | PL | X | | X | |
| 4° | BRAZ ASSIS BEHNCK | PPS | X | | X | |
| 5° | FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES | PTN | | | | |
| 6° | CHICO DOIDO | PTB | Abst. Voto | | FALTOU | |
| 7° | GEORGE DA SILVA MELO | PSDB | X | | X | |
| 8° | IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO | PSB | X | | X | |
| 9° | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito) | PSL | X | | X | |
| 10° | MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte) | PTB | X | | X | |
| 11° | MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PPB | FALTOU | | FALTOU | |
| 12° | NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO | PST | X | | X | |
| 13° | Dra. ODETE IRENE DOMINGUES | PMDB | X | | X | |
| 14° | OTONIEL FERREIRA DE SOUZA | PSDB | | | X | |
| 15° | RUBEM DA SILVA BENTO | PFL | X | | X | |
| 16° | SEVERINO DUARTE DA SILVA | PPB | X | | X | |
| 17° | WALTEIR ALVES PINTO | PT do B | X | | X | |
| | TOTAL | | 13 | | 14 | |

1° SECRETÁRIO

1º SECRETÁRIO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | TOTAL | | | | |
| 12º | MARTEIR ALVES PINTO | PT 9º B | | | | |
| 13º | SEVERINO DUARTE DA SILVA | PPB | | | | |
| 15º | RUBEM DA SILVA BENTO | PFL | | | | |
| 14º | OTONIEL FERREIRA DE SOUZA | PSDB | | | | |
| 13º | Dª ODETE IRENE DOMINGUES | PMDB | | | | |
| 12º | NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO | PST | | | | |
| 11º | MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PPB | | | | |
| 10º | MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Rita) | PTB | | | | |
| 9º | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Lei Brito) | PSL | | | | |
| 8º | IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO | PSB | | | | |
| 7º | GEORGE DA SILVA MELO | PSDB | | | | |
| 6º | CHICO DOIDO | PTB | | | | |
| 5º | EFÁMIO DOS SANTOS CHAVES | PTN | | | | |
| 4º | BRAZ ASSIS BEHNCK | PPS | | | | |
| 3º | Pe ARTUR S. R. BORGES | PL | | | | |
| 2º | ALDO DANTAS SALES | PPS | | | | |
| 1º | ALFONSO RODRIGUES DO VALE | PTB | | | | |
| | NOMES | PARTIDO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 09.09.01 E

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE JUNHO DE 2001

Autor: Vereador George Melo

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e da outras providências.

trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente

EMENTA: Altera dispositivos da Lei nº 420/97, que dêu nova redação à Lei nº 263/92, que

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE MARÇO DE 2001.

FOLHA DE VOTAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MEDIO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ESTADO DE RORAIMA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE MARÇO DE 2001.
Autor: Vereador George Melo

# REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, que deu nova redação à Lei nº 263, de 29 de maio de 1992, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** – O *caput* do art. 3°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

**Art. 2°** - O Parágrafo Único do art. 4°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

**Art. 3°** - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°** - .....

**VI** - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) .....

**VII** - .....

**X** - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

**XI** - .....

**Art. 4°** - Fica acrescentado ao art. 5°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:

**"Art. 5° -** .....

**XIV** - Manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

**Art. 5°** - Os dispostos no art. 6°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6° -** .....

**I** - os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

**II** - a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% (cinqüenta por cento) das entidades não governamentais. Para tanto deverá a plenária do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

**§ 1°** - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

**§ 2°** - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

**III** - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 1°** - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

**§ 2°** - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

**Art. 6°** - O *caput* do art. 8°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8°** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

**Art. 7°** - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997.

**Art. 8°** - O art. 12, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12** - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

**Art. 9°** - O art. 14, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 14** - Fica a Prefeita Municipal desde já autorizada a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. - 400, especificamente do cargo de G.D.I. - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

**Art. 10** - O art. 15, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 15** - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução aí devendo ser expressa sua estrutura e funcionamento."

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", Boa Vista/RR, em 13 de junho de 2001.

**Flávio dos Santos Chaves**
Presidente - CMBV

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 008/2001**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, que deu nova redação à Lei n° 263/92, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Autor:** Vereador George Melo

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JUNHO DE 2001.

## ÚNICA VOTAÇÃO

| | NOME | PARTIDO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1° | **ALFONSO RODRIGUES** DO VALE | **PTB** | | |
| 2° | **ALDO DANTAS** SALES | **PPS** | | |
| 3° | **Pr. ARTUR** S. R. BORGES | **PL** | | |
| 4° | **BRAZ** ASSIS **BEHNCK** | **PPS** | | |
| 5° | **FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES** | **PTN** | | |
| 6° | **CHICO DOIDO** | **PTB** | | |
| 7° | **GEORGE** DA SILVA **MELO** | **PSDB** | | |
| 8° | **IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO | **PSB** | | |
| 9° | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)** | **PSL** | | |
| 10° | MARCOS F$^{CO}$ S. DA SILVA **(Marcos da Byte)** | **PTB** | | |
| 11° | MARIA DE **LOURDES PINHEIRO** | **PPB** | | |
| 12° | **NATANAEL** ALVES DO **NASCIMENTO** | **PST** | | |
| 13° | **Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES | **PMDB** | | |
| 14° | **OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA | **PSDB** | | |
| 15° | **RUBEN BENTO** | **PFL** | | |
| 16° | **SEVERINO DUARTE** DA SILVA | **PPB** | | |
| 17° | **WALTEIR** ALVES PINTO | **PT do B** | | |
| | | **TOTAL** | | |

Votação Simbólica

1° SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Ofício n° 166/2001 – DAL

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2001.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, Redação Final do Projeto de Lei nº 008, de 29 de março de 2001, de autoria do Vereador George Melo, aprovada na Sessão Extraordinária do dia 12 de junho do corrente ano para as devidas providências.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

**Flávio dos Santos Chaves**
Presidente

Excelentíssima Senhora
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PMBV–CH.GAB.
PROTOCOLO
Data 13/06/01
Hora 13:05
Recebedor

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 562/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

**Altera dispositivos da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, que deu nova redação à Lei n° 263, de 29 de maio de 1992, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** – O *caput* do art. 3°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

**Art. 2°** - O Parágrafo Único do art. 4°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

**Art. 3°** - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°** - .....

**VI** - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) .....

**VII** - .....

**X** - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

**XI** - .....

**Art. 4°** - Fica acrescentado ao art. 5°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:

**"Art. 5° -** .....

**XIV** - Manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

**Art. 5°** - Os dispostos no art. 6°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6° -** .....

**I** - os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

**II** - a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% (cinqüenta por cento) das entidades não governamentais. Para tanto deverá a plenária do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

**§ 1°** - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

**§ 2°** - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

**III** - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 1°** - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

**§ 2°** - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

**Art. 6°** - O *caput* do art. 8°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

mtss.

"**Art. 8°** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

**Art. 7°** - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997.

**Art. 8°** - O art. 12, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

**Art. 9°** - O art. 14, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - Fica a Prefeita Municipal desde já autorizada a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. - 400, especificamente do cargo de G.D.I. - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

**Art. 10** - O art. 15, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução aí devendo ser expressa sua estrutura e funcionamento."

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
**TERESA JUCÁ**
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE
# BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 592

sexta-feira
22 de junho
de 2001.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 560 /2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

**§ Único** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2001.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista- RR , em 21 de junho de 2001.

**Teresa Jucá**
Prefeita Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 561/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA., DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL.**

A PREFEITA DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Município de Boa Vista fica autorizado a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

**§ 1º** - A alienação prevista no caput deste artigo terá forma de permuta.

**§ 2º** - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

**Art. 2º** - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um)) ano.

**Art. 3º** - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

**Teresa Jucá**
Prefeita Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 562/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - O caput do art. 3º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

**Art. 2º** - O Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

**Art. 3º** - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.5º**- .....

**VI** - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a).....

**VII**-.....

**X** - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

**XI** - .....

**Art. 4º** - Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - .....

**XIV** - Manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

**Art. 5º** - Os dispostos no art. 6º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - .....

**I** - os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

**II** - a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% (cinqüenta por cento) das entidades não governamentais. Para tanto deverá o plenário do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

**§ 2º** - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

**III** - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 1º** - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na e[illegible]são automática do conselheiro, cujo suplente passará à condiç[illegible]e titular.

**§ 2º** - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

**Art. 6º** - O caput do art. 8º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

**Art. 7º** - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

**Art. 8º** - O art. 12, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

**Art. 9º** - O art. 14, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - Fica a Prefeita Municipal desde já autorizada a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. - 400, especificamente do cargo de G.D.I. - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

**Art. 10** - O art. 15, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução aí devendo ser expresso sua estrutura e funcionamento."

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

**Teresa Jucá**
Prefeita Municipal de Boa Vista

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO N.º 051(0), DE 18 DE JUNHO DE 2001.

**ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7º do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001,


# PODER EXECUTIVO

**Prefeita**
*Teresa Jucá*

**Vice-Prefeito**
*Iradilson Sampaio de Souza*

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração**
*Lucicleide Barreto Queiroz*
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
*Delacir de Melo Lima*
**Secretaria Municipal de Saúde**
*Wirlande Santos da Luz*
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
*Nélio Afonso Borges*
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social**
*Maria Helena Veronese Rodrigues*
**Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo**
*Arthur Machado Filho*
**Secretaria Municipal de Finanças**
*Antônio Carlos Nantes de Oliveira*
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito**
*Eder Jonas Coelho*
**Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas**
*Eugênio Thomé*
**Secretaria Municipal da Juventude**
*Johnny Willey Mesquita de Freitas*
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania**
*Iraci Oliveira Cunha*
**Procurador Geral do Município**
*Maryvaldo Bassal de Freire*
**Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR**
*Aécio Flávio Vieira Andrada*
**Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC**
*Cícero Campelo Neto*
**Assessor de Comunicação Social**
*Achiles Pantazopoulos*
**Chefe de Gabinete**
*Simone Andrade Queiroz*

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
**Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)**
**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**
**Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima**

**Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931**
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**